62
2.791/18
rarselva

Processo Administrativo nº 2.791/2018
Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação nº 003/2018

REGISTRO Nº 121/2018
O Presente Convênio / Contrato / Ajuste foi devidamente registrado no livro
Nº 02/18.
Fls. Nº 08-V
nesta CÂMARA MUNICIPAL em conformidade com a lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E A EMPRESA DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de uma lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua da Estrela 257 – Praia Grande – Centro, inscrita no CNPJ nº 05.495.676/0001-17, neste ato representado por seu presidente o senhor **GENERVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 076767097-3/SSP-MA, e CPF nº 304.132.573-04, residente e domiciliado nesta cidade de São Luís, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa, DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.218.878/0001-40, com endereço comercial na rua Coronel Cordeiro,nº277 – salas 03 e 04, bairro centro, na cidade de Pedro II –PI, representada por seu Procurador MASSAU ALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, técnico em computação, portador da Cédula de Identidade nº 111.480.999-0/SSP-MA e CPF nº 449.343.514-34, residente e domiciliada em São Luís, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto a **contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema que disponibiliza ao cidadão o acesso das informações públicas sob guarda do poder público (L.A.I – Lei de acesso a Informação),** consoante o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O sistema compreenderá os seguintes serviços:

a) disponibilizar e assegurar o cumprimento, de forma eficaz e adequada das normas de acesso à informação;

b) avaliar e monitorar a manutenção do sistema, nos termos da L.A.I. (Lei de Acesso à Informação);

c) Apresentar relatório anual sobre o seu cumprimento, recomendando, medidas indispensáveis ao gerenciamento e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários para o cumprimento da Lei.

62
2.791/18

Parágrafo único – A manutenção do sistema, objeto deste Contrato, deve-se à necessidade de atender ao que determina a Lei Federal nº 12.527/2011, a qual estabelece normas que regulamentam o direito de acesso as informações públicas, sob guarda do poder público tornando-as disponíveis a todos os cidadãos, venho, por meio do presente, informar à Vossa Senhoria da necessidade da inclusão no Portal da Câmara do sistema, bem como o gerenciamento e manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para a prestação de serviço é de **04 (quatro) meses**, contados, a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços executados, o **Contratante** pagará à **Contratada,** o valor mensal de **R$ 600,00 (seiscentos reais),** perfazendo o montante global de **R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentosreais).**

Parágrafo Único – O montante estipulado no caput desta Cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, objeto deste contrato, inclusive despesas com: materiais de consumo, transporte, mão-de-obra, remunerações, manuais didáticos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devido, em razão do mesmo e fica definido que não caberá a **Contratante** qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **Contratada** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será em parcelas mensais, em até 10 (dez) dias úteis ao mês subsequente ao serviço prestado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **Município de São Luís,** após a adequada prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, liquidada e devidamente atestada pelo servidor competente da **Contratante**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **Termo de Referência, devendo o prestador de serviços, na oportunidade, apresentar as certidões de regularidade fiscal de tributos federal, estadual e municipal, devidamente atualizadas.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Ficha:** 09; **Ação:** 01.031.408.2259- Manutenção da Câmara Municipal; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** Recurso do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

63
2.791/18

I – Compete à **CONTRATADA**:

a) Gerenciar o sistema de acesso à informações em, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.
b) Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos, pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela **Contratante**;
c) Prestar suporte por meio de profissionais capacitados, recomendando á **Contratante** sempre que necessário, medidas corretivas para questões que emergirem dos trabalhos efetuados;
d) Disponibilizar profissionais, em conformidade com os serviços especificados no Projeto Básico, com capacitação técnica, para a representação da **Contratada** em reuniões e/ou apresentações sem quaisquer ônus adicionais á **Contratante.**
e) Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente,
f) Responsabilizar-se pela manutenção do software, o qual deverá atender as especificações do Projeto Básico e deste instrumento contratual;
g) Manter-se durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Sexta;
h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, durante o período contratado;
i) Informar a CMSL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar a correta prestação dos serviços e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:
j) Comunicar à **Contratante** eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
k) Manter a prestação dos serviços, conforme necessidades desta CMSL até o prazo estimado para a contratação.

II – Caberá à **CONTRATANTE**:

a) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
b) Documentar as ocorrências havidas no período de vigência do CONTRATO;
c) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
d) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO;
e) Promover os pagamentos na forma e nos prazos estipulados para tal;
f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
g) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação satisfatória dos serviços, devendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste CONTRATO, bem como no Projeto Básico, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

64
2.791/18
marselva

Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado descumprimento das atividades do cronograma emitido pela **Câmara Municipal de São Luís**, ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

d)declaração de inidoneidade para licitar, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

Parágrafo Segundo - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos: a)Termo de referência; b) proposta da CONTRATADA datada de 03/09/2018; e, c) eventuais correspondências entre as partes decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **Contratante**, na Imprensa Oficial do Município, nos termos da legislação vigente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís, Município do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), 06 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CONTRATANTE

DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: Marcos José Soares Santos. 471.487.483-72

NOME/CPF: 935.215.293-04